



DECISÃO

Processo nº.....: 000685/2021

Autor: Nelson Monteiro Peixoto

Trata-se os autos de recurso – processo nº 000685/2021 – realizado pelo cidadão Nelson Monteiro Peixoto, em decorrência do ofício resposta nº 0018/2021, relacionado ao processo administrativo nº 000377/2021, onde alega o recorrente que este órgão público estaria descumprindo a Lei de Acesso à Informação, diante da negativa ou parcial fornecimento das informações perquiridas.

O procedimento foi encaminhado a Procuradoria Legislativa no intuito da análise e emissão de parecer quanto ao mérito do recurso, tendo essa se manifestado, em conclusão, nos seguintes termos, *verbis*:

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria **OPINA PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, apresentado pelo cidadão Nelson Monteiro Rodrigues, tendo em vista que às informações perquiridas pelo recorrente foram devidamente prestadas na forma do inciso I, do art. 7º, da Lei de Acesso à Informação, de forma clara, objetivo e de fácil compreensão, podendo às informações relacionada ao item 1 do processo administrativo nº 000377/2021 serem acessadas através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares, pelo link <https://cmlinhares-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal.aspx>, e, quanto ao item 2, a mesma possui proteção legal quanto ao seu fornecimento, uma vez que, apresentada dados pessoais dos assessores, estando o seu acesso limitado, em virtude do preconizado nos arts. 4º, inciso IV, 31, § 1º, inciso I, 32, inciso IV e 34, caput, da própria Lei de Acesso à Informação, bem como, e em argumentação, a consolidação dos dados perquiridos sem as informações pessoais traria a este órgão público exacerbada rotina de trabalhos adicionais, cujo este Poder não possui pessoal em quantitativo suficiente para tratar tais informações sem que haja comprometimento do fluxo habitual dos setores existentes.

Entendo por prudente o acompanhamento do parecer do órgão consultivo, utilizando-me da fundamentação realizada por esse como causa de decidir no presente caso concreto, uma vez que, reputo presente o fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Ante ao exposto, adoto, como fundamento deste ato, o parecer que antecede, para decidir pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO do recurso**, considerando que às informações perquiridas pelo recorrente foram devidamente prestadas na forma do inciso I, do art. 7º, da Lei de Acesso à Informação, de forma clara, objetivo e de fácil compreensão, (2) seja dada



ciência ao recorrente do teor da presente decisão, e, (3) após, seja arquivado os autos nas cautelas e procedimentos de costume.

Linhares (ES), 04 de março de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente
da Câmara Municipal de Linhares